



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2020

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins que, recebi cópia do Edital, e seus Anexos relativos ao Pregão nº 0007/2020, cujos envelopes de Proposta de Proposta de Preço, e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:00 (nove) horas do dia 14/04/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal do Doutor Ulysses/PR, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Paraná.

Doutor Ulysses/PR, ___/___/2020.

Assinatura

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet (e-mail)* deverão preencher esta folha e encaminhar através do e-mail licita.pmd@gmail.com.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0007/2020

Protocolo/Processo Administrativo nº: 0017/2020

TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*

UNIDADE EXECUTORA: *MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR*

INTERESSADOS: *SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE; SAÚDE; E TRANSPORTES.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO E FRANQUIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DEFINIDO NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 14/04/2020

HORA: 09:00.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 14/04/2020

HORA: 09:00.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses-PR – Paço Municipal.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, torna público que está instaurando processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, fundamentada nas seguintes Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, Lei 147/2014 e na Lei Municipal 20/2010 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 003/2020 devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Senhor MOISEIS BRANCO DA SILVA, tendo como base o Ofício nº 025/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Administração e especificações do Termo de Referencia – Anexo I.

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente licitação visa contratar para fornecimento de apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná, conforme definido no Termo de Referencia – Anexo I.
- 1.2. O preço global estimado para o presente certame importa em **R\$ 139.686,56 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, a serem pagos mediante a confrontação das apólices contratadas parceladamente e das Notas Fiscais emitidas pela empresa durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1.3. O crédito necessário para o atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do PPA para o Orçamento do Exercício 2020.

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria
05.003.04.122.0001.2.007.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Administração
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
07.001.10.301.0013.2.044.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
08.001.08.122.0012.2.035.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
08.002.08.244.0009.2.037.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
08.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Educação
11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Transportes
12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Agricultura
14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Meio Ambiente

1.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo seu prazo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme determina o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

1.5. Os serviços devem ser prestados de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e em conformidade com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/amp/, site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, disponível em: www.doutorulysse.pr.gov.br e no Mural afixado na Parede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Paço Municipal.

2.2. As demais condições constam no presente Edital, seus anexos e minuta do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. **Poderão participar desta licitação apenas sociedades seguradoras nacionais ou autorizadas a funcionar no Brasil, sendo vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, conforme Decreto nº 59.417/66, art. 1º, §1º.**

3.1.2. Em conformidade com os acórdãos 1203/11 e 42/14 do TCU, a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), visto que há outras formas de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Doutor Ulysses/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, em publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada, podendo ainda ser autenticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante apresentação do original.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, credenciados, o Pregoeiro, a equipe de apoio e servidores designados para acompanhar a sessão.

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;

3.6.3. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

3.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.6.5. Corretores de Seguros.

3.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, bem como as empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores da mesma.

3.8. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio www.doutorulysse.pr.gov.br – Licitações, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os interessados deverão entregar, na data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope n^o 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n^o 0007/2020
Nome e CNPJ da empresa Licitante
Data e hora da abertura.

Envelope n^o 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n^o 0007/2020
Nome e CNPJ da empresa licitante
Data e Hora da Abertura.

- 4.2. O envelope n^o 01 deverá conter a proposta comercial e o n^o 02 a documentação necessária à habilitação;

5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, devendo a documentação estar fora do envelope.
- 5.2. Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:
- 5.2.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4^o da Lei 10.520/02. Conforme ANEXO III.
- 5.2.1.1. A DECLARAÇÃO deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Proposta e Documentação, sua ausência ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS e DE HABILITAÇÃO.
- 5.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.2.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o artigo 3^o, § 4^o, inciso VIII, da Lei Complementar Federal n^o 123/2006 veda a concessão dos benefícios a empresas que prestem serviços de seguros privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 5.2.3. Para o credenciamento será exigido cópia autenticada da Procuração Particular desde que com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) (conforme modelo ANEXO V); ou Procuração Pública (original ou cópia autenticada), em nome do representante legal, dando poderes ao credenciado para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;
- 5.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.7. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.8. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.3. O representante credenciado deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique;
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 6.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO VII**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável legal pela empresa ou procurador com poderes para tal, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". **As propostas que não estiverem assinadas pelo responsável legal ou representante autorizado da empresa serão automaticamente desclassificadas.**
- 6.2. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
 - a) planilha descritiva e quantitativa dos produtos e de preços, devidamente preenchida, podendo utilizar o próprio arquivo fornecido no Edital (**ANEXO VII**), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o preço global dos produtos licitados, expresso em reais (R\$), com aproximação de no máximo duas casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da mesma;
 - c) declaração expressa de que em todos os preços ofertados estão inclusos custos de transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I). Portanto, os preços constantes na "PROPOSTA COMERCIAL" constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a empresa contratada pela total execução dos serviços;
 - d) O proponente ainda deverá transcrever toda a proposta comercial em arquivo executável de Proposta Comercial fornecido pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, o qual deverá ser apresentado em CD-Rom; ou DVD; ou Pendrive, dentro do Envelope nº 1 – Proposta Comercial;
 - e) Havendo divergência entre o preço na proposta escrita e na proposta apresentada no CD/Pendrive, prevalecerá para todos os efeitos o menor deles;
 - f) A não apresentação da Proposta Comercial em meio eletrônico não acarretará na desclassificação da proponente;
 - g) Caso a proponente não apresente a Proposta Comercial em meio eletrônico antes de se iniciar a fase de lances, será aberto prazo, para que o credenciado ou representante, digite sua proposta e a apresente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para prosseguimento do Certame;
 - h) A apresentação da Proposta de Preços em meio Eletrônico, não desobriga a proponente de apresentar a proposta comercial impressa dentro do envelope, fato que poderá desclassificá-la do certame.
- 6.3. A **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município de Doutor Ulysses.
- 6.4. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.
- 6.5. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.
- 6.6. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
7. **CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 7.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet)
 - b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado);

a. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo Contrato Social consolidado e todas as alterações posteriores.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- e) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

7.1.1.1. As empresas que apresentarem um dos documentos elencados nos subitens a); b); c); e d) na fase de credenciamento, ficam desobrigadas de apresentá-las na fase de habilitação.

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT. (autenticado ou emitido via internet).

7.1.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.3.1. Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame (cópia devidamente autenticada);

7.1.3.2. Autorização da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para funcionamento ou a indicação de lei federal de criação da sociedade, conforme Resolução nº 330/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

7.1.4. **DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (conforme modelo do **ANEXO III**) ao presente instrumento.
- b) Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo **ANEXO VI**)
- c) Declaração de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR. (conforme modelo **ANEXO VIII**);
- d) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo **ANEXO IX**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 7.2. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- 7.2.1. A empresa deverá apresentar as consultas referente ao item 7.2, dentro do envelope da documentação de habilitação;
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8666/93.
- 7.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.
- 7.6. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, até a data aprazada para recebimento dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou solicitado através do e-mail licita.pmd@gmail.com contendo na solicitação do edital os dados cadastrais da empresa interessada.
- 8.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no sítio: www.diariomunicipal.com.br/amp/, Diário Oficial do Estado do Paraná no sítio: www.dioe.pr.gov.br, Diário Oficial da União no sítio: www.imprensa nacional.gov.br; e divulgado no **PORTAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no sítio: www.doutorulysse.pr.gov.br, e no **MURAL DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no sítio: www.tce.pr.gov.br, e poderá ser solicitado através do e-mail licita.pmd@gmail.com, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 9.2. A pretensão referida no item “9.1.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do **e-mail** licita.pmd@gmail.com ou por telefone (41) 3664-1165 ou 3664-1214, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no item “8.1.”.
- 9.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes, .

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. As medidas referidas no item “10.1.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do **e-mail** licita.pmd@gmail.com, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem “8.1.”.
- 10.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- 10.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

- 11.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e das propostas comerciais e de habilitação.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

12.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura do **ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intacto o **ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **Item 6**.

13.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

- 14.1.1. Apresentar valor **total** do produto superior ao máximo estabelecido para o **ITEM**, conforme o estipulado no **Anexo I-B**.
- 14.1.2. Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 14.1.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- 14.1.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- 14.1.5. Baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- 14.1.6. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes; e
- 14.1.7. Aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

15.1. A sessão para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, para o item, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço apresentada, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme preceitua o art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002;
- c) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

d) Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 16.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 16.2. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- 16.3. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAI(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido ao item, o(s) limite(s) mínimo(s) de redução serão definidos pelo **PREGOEIRO** durante a sessão de lances.
- 16.4. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os(as) proponentes classificados(as) para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do(a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o(a) proponente da proposta de menor preço será o(a) último(a) a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.
- 16.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 16.6. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, e o(a) proponente comunicar sua desistência de apresentar lance verbal, isso implicará na sua exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final do item.
- 16.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os(as) proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 16.8. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 16.9. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com o(a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 16.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 16.13. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 16.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.
- 16.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, o(a) proponente será declarado(a) vencedor(a).
- 16.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.18. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação do(a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1. Por ocasião do final da sessão, o(a)(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedido(a)(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 17.3. Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 17.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 17.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item "8.1." deste **EDITAL**.
- 17.6. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).
- 18.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

19. HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.
- 19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 20.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** no sítio: www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no **Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses** no sítio www.doutorulysse.pr.gov.br.

21. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.
- 21.2. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
- 21.3. O licitante vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado via Correios, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.4. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Contratante.
- 21.5. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 21.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21.7. O contrato poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo até 60 meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de MENOR PREÇO ITEM.

23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

23.1. A Contratante não se obriga a adquirir todas as apólices de uma única vez, realizando as aquisições conforme sua necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para pagamento à vista, até o fim da vigência do Contrato e possíveis prorrogações.

23.2. As apólices deverão ser emitidas em até 15 dias, conforme discriminado no Termo de Referência Anexo I.

23.3. O Local de entrega das apólices deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, nas condições definidas no Termo de Referência.

23.4. O licitante vencedor deve executar os serviços, conforme programação e solicitação prevista no Termo de Referência;

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

24.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis de acordo com as apólices adquiridas e a confrontação com a Ordem de Fornecimento, e liberação da Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao Serviço Contratado, diretamente via crédito em conta bancária.

24.2. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Doutor Ulysses/PR, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os serviços realizados.

24.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.4. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até **30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria**.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

- Cópia da NAD correspondente.
 - b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.
 - c) **Preferencialmente a FORNECEDORA deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.**
 - d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.**
 - e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação.** Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.**
 - f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.
- 24.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato se justifica nas seguintes ocorrências:
- 24.5.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
 - 24.5.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 24.6. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- 24.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 24.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. É apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 24.9. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 24.10. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

25. DA DISPENSA DE GARANTIA

- 25.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO.**

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto da licitação;
- f) falha na execução do objeto da licitação;
- g) fraude na execução do objeto da licitação;
- h) comportamento inidôneo;
- i) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

27. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: LOCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

27.1. A execução dos fornecimentos deverão ser realizadas mediante a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, nas formas previstas no Termo de Referência – Anexo I.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 28.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 28.3. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 28.5. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.
- 28.6. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixara de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **Pregão**.
- 28.8. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 28.9. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus ANEXOS.
- 28.10. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 28.11. A adjudicação do(s) item(ns) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 28.12. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 28.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)s proponente(s) adjudicatária(o)s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 28.14. Ao **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 28.15. Ao **MUNICÍPIO** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 28.16. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, empregados, prepostos, ou representantes na execução contrato, isentando ao **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não respondendo assim, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 28.17. A licitante contratada será a única responsável para com seus colaboradores/funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 28.18. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 28.19. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 28.20. As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos produtos a serem fornecidos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, devendo ainda utilizar para cálculos das despesas com pessoal, as convenções coletivas de trabalho vigentes e pactuadas entre os Sindicatos de classes.
- 28.21. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa contratada junto ao Município de DOUTOR ULYSSES/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 28.22. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 28.23. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio durante a sessão ou por publicação na imprensa oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

34. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

34.1. O Foro da Comarca de CERRO AZUL/PR será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

35. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40,§2º).

35.1. Integram o presente Edital:

- 35.1.1. Anexo I – Termo de referencia.
- 35.1.2. Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 35.1.3. Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação **(fora dos envelopes)**.
- 35.1.4. Anexo IV – Modelo de Procuração Particular. **(fora dos envelopes)**.
- 35.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência de empregados menores.
- 35.1.6. Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial
- 35.1.7. Anexo VII - Modelo de declaração responsabilidade
- 35.1.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de atendimento ao ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR
- 35.1.9. Anexo IX - Minuta de Contrato.

Doutor Ulysses/PR, 25 de março de 2020.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO E FRANQUIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DEFINIDO NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA.

JANEIRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná, conforme definido no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto acima definido visa garantir a segurança e resguardar motoristas, passageiros e transeuntes em caso de envolvimento de sinistro com veículos oficiais do Município do Doutor Ulysses, durante a realização de viagens e atendimentos das Secretarias Municipais, além de resguardar o bem patrimonial do município.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO, COBERTURAS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota própria de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas.

3.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento de passageiros e transporte dos veículos até uma oficina autorizada pela Seguradora e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

3.3. A apólice de seguro deve compreender, além das coberturas gerais e indenização por perda total e/ou parcial dos veículos segurados, também a responsabilidade civil por danos físicos, materiais e morais, inclusive contra terceiros.

3.4. A Contratada deverá possuir registro na SUSEP.

3.5. Discriminação das coberturas:

Lote	Veículos Tipo	Coberturas:	
		Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos
01	Veículos Leves	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE
		Danos Materiais a Terceiros	150.000,00
		Danos Corporais a Terceiros	150.000,00
		Danos Morais	50.000,00
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00
		Serviços Complementares	
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias	
		Franquia Máxima de Serviços	
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro	120,00
		Retrovisores	120,00
		Farois/Lanternas	120,00
		Franquia máxima	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

Lote	Veículos Tipo	Coberturas: Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos	
02	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE	
		Danos Materiais a Terceiros	200.000,00	
		Danos Corporais a Terceiros	200.000,00	
		Danos Morais	50.000,00	
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00	
		Serviços Complementares		
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias		
		Franquia Máxima de Serviços		
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro	120,00	
		Retrovisores	120,00	
		Farois/Lanternas	120,00	
		Franquia máxima	5.000,00	

Lote	Veículos Tipo	Coberturas: Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos	
03	Utilitários	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE	
		Danos Materiais a Terceiros	150.000,00	
		Danos Corporais a Terceiros	150.000,00	
		Danos Morais	50.000,00	
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00	
		Serviços Complementares		
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias		
		Franquia Máxima de Serviços		
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro	120,00	
		Retrovisores	120,00	
		Farois/Lanternas	120,00	
		Franquia máxima	2.500,00	

3.6. Discriminação dos veículos a serem segurados:

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI
001	VW / NOVO GOL TL MCV	2016/2017	BAY-0315	FLEX	9BWAG45U9HT044789
002	CITROEN / AIR CROSS M FEEL	2016/2017	BAX-7012	FLEX	935SUNFN1HB516980
003	RENAULT / KWID ZEN 10MT	2018/2019	BCL-0553	FLEX	93YRBB002KJ54960



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

004	CITROEN / AIR CROSS M FEEL	2019/2020	BDV-1G31	FLEX	935SUNFN1LB530000
005	FORD / KA SE 1.5 HA B	2017/2018	BCA-2393	FLEX	9BFZH55J3J8122391
006	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ ECO	2018/2018	BCJ-3039	FLEX	9BGJC7520JB260978
007	VW / NOVO GOL TL MBV G5 1.6 8V	2016/2017	BAR-3188	FLEX	9BWAG45U0HT027766
008	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2016/2017	BAR-3193	FLEX	9BWAG45U0HT028691
009	VW / NOVO GOL TL MBV G5 1.6 8V	2016/2017	BAR-3196	FLEX	9BWAB45U3HT021958
010	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2018/2018	BCJ-3041	FLEX	9BWAG45U8JT157767
011	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-1385	FLEX	9BWAG45U2JT049306
012	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-1387	FLEX	9BWAG45U8JT048922
013	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-2262	FLEX	9BWAG45UXJT057587
014	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBT-9058	FLEX	9BWAG45U2JT063089
015	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2018/2018	BCJ-3038	FLEX	9BWAG45U2JT157750
016	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J31	FLEX	93Y5SRF84LJ940091
017	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J33	FLEX	93Y5SRF84LJ940092
018	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4I91	FLEX	93Y5SRF84LJ987173
019	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J30	FLEX	93Y5SRF84LJ939676
020	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J29	FLEX	93Y5SRF84LJ939897

LOTE 2 – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI
001	MERCEDES-BENZ / ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	AYO-0476	DIESEL	9BM693388EB961757
002	FORD / CARGO 2629 6X4	2017/2018	BBV-8836	DIESEL	9BFZEANE9JBS68026
003	IVECO / DAILY 70C17 HDCS	2017/2018	BBV-8838	DIESEL	93ZC70C01J8477660
004	MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	2008/2009	AQO-6499	DIESEL	93PB42G3P9C026233
005	VW / MASCARELO GRAN MINI	2009/2009	ARA-2625	DIESEL	9BWP452R99R925984
006	VW / INDUSCAR 15.190 FOZ U	2010/2010	ATD-8731	DIESEL	9532882W8AR053720
007	VW / CAIO 15.190 EOD E.S. ORÉ	2012/2013	AWH-8718	DIESEL	9532E82W4DR305766
008	VW / CAIO 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	AWH-8719	DIESEL	9532E82W5DR305579
009	MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4	2012/2013	AWN-6341	DIESEL	93PB58M1MDC044630
010	MARCOPOLO / VOLARE M. ÔNIBUS	2015/2015	BAG-4143	DIESEL	93PB40N31FS500209

LOTE 3 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI
001	CHEVROLET/MONTANA LS2	2019/2019		DIESEL	9BGCA8030KB197068
002	IVECO / DAILY 45S14 GRAN (SORRIDENTE)	2011/2012	AWE-0737	DIESEL	93ZK42A01C8430959
003	RENAULT / MASTER FURGÃO ALLT AMB1	2016/2017	BAL-3210	DIESEL	93YMAFELAHJ244804
004	MERCEDES-BENZ / SPRINTER MARTM4	2017/2018	BBS-1382	DIESEL	8AC906633JE139066
005	RENAULT / MASTER EURO AMB	2018/2019	BCF-5984	DIESEL	93YMAFEXAKJ367361
006	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 2.3 12 LUG. BRANCO DIESEL	2019/2019		DIESEL	8AC90663KE176130

3.7. Especificações técnicas (Coberturas do Seguro)

3.7.1. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, rodas e pneus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 3.7.2. Colisão com veículos, pessoas, animais, árvores, postes, muros;
- 3.7.3. Capotamento e abalroamento;
- 3.7.4. Quedas em precipícios e/ou pontes;
- 3.7.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.7.6. Danos causados por chuva de granizo de médio/grande porte;
- 3.7.7. Raios e suas consequências;
- 3.7.8. Enchentes, inundações e suas consequências;
- 3.7.9. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.7.10. Responsabilidade Civil Facultativa (danos físicos, materiais e morais), sendo a cobertura para danos físicos e materiais valor (vide Item 3.5) e a para danos morais no valor (vide Item 3.5).
- 3.7.11. Acidente Pessoal de Passageiros (morte e/ou invalidez) no valor de (vide Item 3.5).
- 3.7.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de guincho (reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limitação de distância); chaveiro, assistência mecânica e transporte adequado dos passageiros, nos casos de imobilização do veículo segurado, até a residência dos mesmos e/ou Sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
- 3.7.13. Carro reserva por até 30 dias.

OBSERVAÇÃO: As coberturas a serem consideradas deverão ser válidas em todo o Território Nacional.

3.8. Condições gerais da contratação

- 3.8.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota própria de Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.
- 3.8.2. Caso haja alguma avaria preexistente nos veículos segurados, quando qualificada na vistoria de contratação do seguro, não deverá ser impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 3.8.3. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 3.8.4. Para efeitos de franquia, deverá ser considerada a modalidade Franquia Ampliada (o valor da franquia é em geral maior que o valor da franquia básica, em contrapartida, o prêmio de seguro é mais barato que o seguro para a franquia básica). **OBSERVAÇÃO:** entende-se por franquia de seguro, o valor em dinheiro que a Contratante deverá pagar, nos casos em que o Sinistro não resulte em indenização integral (valor de indenização menor do que 75% do valor do veículo segurado, furto/roubo ou nos casos de coberturas especiais).
- 3.8.5. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 horas, com chamada gratuita (0800), para comunicação de sinistro.
- 3.8.6. Sempre que houver comunicação de sinistro, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do Segurado no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 3.8.7. O prazo para a execução dos serviços de reparos nos veículos sinistrados será de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

3.8.8. Os serviços de reparos nos veículos sinistrados deverão sempre ser prestados com a máxima qualidade, inclusive com utilização de peças de reposição originais de fábrica.

3.8.9. Nas hipóteses em que a as oficinas autorizadas causem algum dano ao bem segurado, durante a prestação de serviços de reparos nos veículos sinistrados, a Seguradora será responsabilizada diretamente pela reparação desses danos.

3.8.10. As indenizações por perda total dos veículos segurados deverão atender a 100% da TABELA FIPE.

3.8.11. O prazo para as indenizações decorrentes de danos materiais, físicos e/ou morais, de eventuais sinistros, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria
05.003.04.122.0001.2.007.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Administração
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
07.001.10.301.0013.2.044.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
08.001.08.122.0012.2.035.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
08.002.08.244.0009.2.037.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
08.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Educação
11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Transportes
12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Agricultura
14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Meio Ambiente

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.1. A escolha do fornecedor se dará através da realização de cotações com empresas prestadoras de serviço de seguros, que estejam de acordo com o objeto da presente contratação, optando-se pela proposta que apresentar-se mais vantajosa, de menor preço e que atendam as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, REVISÕES E REAJUSTES

6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

6.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Secretaria Municipal de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 6.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.6. O preço contratado é suscetível de revisão e reajuste, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes Lei Federal 8.666/93, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

6.8. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

6.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

6.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;

6.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

6.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

6.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município de Doutor Ulysses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. **Prazo de Entrega da Apólice:** O prazo de entrega da apólice será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

8.2. **Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.
- 9.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas em edital.
- 9.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a Contratante.
- 9.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.
 - 9.5.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
 - 9.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 9.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões referidas no item 6.1 cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.
- 9.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 9.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas às demais condições do edital e de seus anexos.

10. DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

10.1. Havendo necessidade de substituição de veículo, durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso.

10.2. Caberá a CONTRATANTE comparar o orçamento apresentado aos valores vigentes no mercado a fim de confirmar a inclusão.

10.3. Caso a CONTRATANTE consiga orçamento menor que o proposto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada.

10.4. Havendo necessidade de exclusão de veículo(s) pertencentes a frota da CONTRATANTE antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá restituir o residual do prêmio de seguro a CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$X \div 365 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

365 = Número de dias da vigência da apólice;

Y = Valor diário do prêmio por veículo;

Z = Número de dias restantes para o término da vigência da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.5. O valor de Z, número de dias restantes para o término da apólice, será considerado a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

- 12.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e nas condições indicadas pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 12.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço executados fora das especificações técnicas do Termo de Referência;
- 12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

- 13.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária do presente Contrato, das seguintes sanções, independente de outras previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção da proposta;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 13.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;
- 13.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;
- 13.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;
- 13.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado;
- 13.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:
- Parágrafo Único:** Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, à contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.
- 13.7 Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 - meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;
- 13.8 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 15.1. Elaborado em: 09 de janeiro de 2020, por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Vani Felex da Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 163/2017

Telefone: (41) 3664-1220

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	VALOR DO PRÊMIO
001	VW / NOVO GOL TL MCV	2016/2017	BAY-0315	FLEX	9BWAG45U9HT044789	R\$ 1.918,04
002	CITROEN / AIR CROSS M FEEL	2016/2017	BAX-7012	FLEX	935SUNFN1HB516980	R\$ 2.404,96
003	RENAULT / KWID ZEN 10MT	2018/2019	BCL-0553	FLEX	93YRBB002KJ554960	R\$ 1.870,77
004	CITROEN / AIR CROSS M FEEL	2019/2020	BDV-1G31	FLEX	935SUNFN1LB530000	R\$ 2.404,96
005	FORD / KA SE 1.5 HA B	2017/2018	BCA-2393	FLEX	9BFZH55J3J8122391	R\$ 1.947,50
006	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ ECO	2018/2018	BCJ-3039	FLEX	9BGJC7520JB260978	R\$ 2.666,09
007	VW / NOVO GOL TL MBV G5 1.6 8V	2016/2017	BAR-3188	FLEX	9BWAG45U0HT027766	R\$ 1.928,31
008	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2016/2017	BAR-3193	FLEX	9BWAG45U0HT028691	R\$ 1.928,28
009	VW / NOVO GOL TL MBV G5 1.6 8V	2016/2017	BAR-3196	FLEX	9BWAB45U3HT021958	R\$ 1.928,28
010	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2018/2018	BCJ-3041	FLEX	9BWAG45U8JT157767	R\$ 2.009,65
011	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-1385	FLEX	9BWAG45U2JT049306	R\$ 1.983,06
012	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-1387	FLEX	9BWAG45U8JT048922	R\$ 1.983,06
013	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBS-2262	FLEX	9BWAG45UXJT057587	R\$ 1.983,06
014	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2017/2018	BBT-9058	FLEX	9BWAG45U2JT063089	R\$ 1.974,06
015	VW / NOVO GOL TL MCV G7 1.0 8V	2018/2018	BCJ-3038	FLEX	9BWAG45U2JT157750	R\$ 2.009,65
016	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J31	FLEX	93Y5SRF84LJ940091	R\$ 2.086,83
017	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J33	FLEX	93Y5SRF84LJ940092	R\$ 2.216,81
018	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4I91	FLEX	93Y5SRF84LJ987173	R\$ 2.216,81
019	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J30	FLEX	93Y5SRF84LJ939676	R\$ 2.216,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

020	RENAULT/SANDERO AUTH 10	2019/2019	BDG-4J29	FLEX	93Y5SRF84LJ939897	R\$ 2.109,84
TOTAL GERAL LOTE 1						R\$ 41.786,83

LOTE 2 – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PRÊMIO MÁXIMO
001	MERCEDES-BENZ / ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	AYO-0476	DIESEL	9BM693388EB961757	R\$ 5.905,95
002	FORD / CARGO 2629 6X4	2017/2018	BBV-8836	DIESEL	9BFZEANE9JBS68026	R\$ 7.208,80
003	IVECO / DAILY 70C17 HDCS	2017/2018	BBV-8838	DIESEL	93ZC70C01J8477660	R\$ 5.220,47
004	MARCOPOLO / VOLARE V8L ESC	2008/2009	AQO-6499	DIESEL	93PB42G3P9C026233	R\$ 5.418,72
005	VW / MASCARELO GRAN MINI	2009/2009	ARA-2625	DIESEL	9BWP452R99R925984	R\$ 6.123,64
006	VW / INDUSCAR 15.190 FOZ U	2010/2010	ATD-8731	DIESEL	9532882W8AR053720	R\$ 6.331,17
007	VW / CAIO 15.190 EOD E.S. ORÉ	2012/2013	AWH-8718	DIESEL	9532E82W4DR305766	R\$ 6.804,50
008	VW / CAIO 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	AWH-8719	DIESEL	9532E82W5DR305579	R\$ 6.804,50
009	MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4	2012/2013	AWN-6341	DIESEL	93PB58M1MDC044630	R\$ 7.428,40
010	MARCOPOLO / VOLARE M. ÔNIBUS	2015/2015	BAG-4143	DIESEL	93PB40N31FS500209	R\$ 6.926,48
TOTAL GERAL LOTE 2						R\$ 64.172,63

LOTE 3 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PRÊMIO MÁXIMO
001	CHEVROLET/MONTANA LS2	2019/2019		DIESEL	9BGCA8030KB197068	R\$ 2.585,53
002	IVECO / DAILY 45S14 GRAN (SORRIDENTE)	2011/2012	AWE-0737	DIESEL	93ZK42A01C8430959	R\$ 4.304,35
003	RENAULT / MASTER FURGÃO ALLT AMB1	2016/2017	BAL-3210	DIESEL	93YMAFELAHJ244804	R\$ 6.107,23
004	MERCEDES-BENZ / SPRINTER MARTM4	2017/2018	BBS-1382	DIESEL	8AC906633JE139066	R\$ 6.747,58
005	RENAULT / MASTER EURO AMB	2018/2019	BCF-5984	DIESEL	93YMAFEXAKJ367361	R\$ 6.731,65
006	MERCEDES-BENZ / SPRINTER 2.3 12 LUG. BRANCO DIESEL	2019/2019		DIESEL	8AC90663KE176130	R\$ 7.250,76
TOTAL GERAL LOTE 3						R\$ 33.727,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

Discriminação das coberturas:

Lote	Veículos Tipo	Coberturas: Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos	
01	Veículos Leves	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE	
		Danos Materiais a Terceiros	150.000,00	
		Danos Corporais a Terceiros	150.000,00	
		Danos Morais	50.000,00	
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00	
		Serviços Complementares		
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias		
		Franquia Máxima de Serviços		
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro		120,00
		Retrovisores		120,00
		Farois/Lanternas		120,00
Franquia máxima		2.500,00		

Lote	Veículos Tipo	Coberturas: Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos	
02	Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE	
		Danos Materiais a Terceiros	200.000,00	
		Danos Corporais a Terceiros	200.000,00	
		Danos Morais	50.000,00	
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00	
		Serviços Complementares		
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias		
		Franquia Máxima de Serviços		
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro		120,00
		Retrovisores		120,00
		Farois/Lanternas		120,00
Franquia máxima		5.000,00		

Lote	Veículos Tipo	Coberturas: Colisão; incêndio; roubo e furto; Responsabilidade civil facultativa	Valores Cobertos
------	---------------	--	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

03	Utilitários	Cobertura do veículo	100 % Tabela FIPE
		Danos Materiais a Terceiros	150.000,00
		Danos Corporais a Terceiros	150.000,00
		Danos Morais	50.000,00
		APP – Morte, Invalidez c/ DMH	50.000,00
		Serviços Complementares	
		Assist. Auto Dia e Noite (sem limite de KM); Guincho sem limite de KM; Veículo Reserva 30 dias	
		Franquia Máxima de Serviços	
		Proteção de vidros: Para-brisa/Vidro Traseiro	120,00
		Retrovisores	120,00
		Farois/Lanternas	120,00
		Franquia máxima	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(nome do licitante) CNPJ n ° -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2018.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À
Superintendência de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro
Doutor Ulysses/PR

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO E FRANQUIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERENCIA.**

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade N.º _____, CPF N.º _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade n.º/20..... (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, assinar propostas de preços, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... de de 20.....

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S) DA(S) ASSINATURA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, **destinado** à contratar empresa para realização de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Ulysses/PR, conforme o Anexo I – Termo de Referência, assumindo assim inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor da presente proposta é:

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DISCRIMINAÇÃO DAS COBERTURAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL GERAL	R\$

- I. A validade da presente proposta: _____ (**por extenso**) **dias** da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**);
- II. **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na **“PROPOSTA COMERCIAL/PREÇOS”** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a execução dos serviços.
- III. **DECLARO** sob as penas da lei, que executarei os serviços ora ofertados conforme exigido no Termo de Referência.
- IV. **DECLARO** sob as penas da lei, que os serviços em desconformidade ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

forem recusados, serão corrigido/restabelecidos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, de acordo as exigências do órgão competente;

- V. **DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- VI. Valor GLOBAL da Proposta para é de R\$ XXXX (XXXX)

_____, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR,
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR.
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0007/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que: **NÃO POSSUI** cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ___ de _____ de 2020.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2020

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 2020.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020

HOMOLOGADO EM XX/XX/2020

O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, E do outro lado (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representado pelo seu, nacionalidade, Portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela CPF nº....., residente e domiciliado na, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000; e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO E FRANQUIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DEFINIDO NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA.** conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 0007/2020, e proposta de preços da CONTRATADA, todas partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores **unitários e totais** constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 0 (reais), conforme o anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses a contar de sua publicação no diário oficial do Município. Tendo em vista que o objeto deste Contrato, compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

mediante a realização de aditivo contratual até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis, por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Ordem de Fornecimento) nas quantidades solicitadas e valores respectivos, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,0030% (zero virgula zero, zero trinta por cento) ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Doutor Ulysses/PR, CNPJ nº. 95.422.911/0001-13, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda o serviço solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal válida e das provas de regularidade do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será realizado através dos recursos constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria
05.003.04.122.0001.2.007.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Administração
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
07.001.10.301.0013.2.044.3.3.90.39.00.00.	01303	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Saúde
08.001.08.122.0012.2.035.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

08.002.08.244.0009.2.037.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
08.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Ass. Social
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00.	01103	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Educação
11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Transportes
12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Agricultura
14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.39.00.00.	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoas Jurídicas	Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações do Edital, Termo de Referência, bem como da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de substituição de veículo, durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caberá a CONTRATANTE comparar o orçamento apresentado aos valores vigentes no mercado a fim de confirmar a inclusão.

PARAGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATANTE consiga orçamento menor que o proposto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo necessidade de exclusão de veículo(s) pertencentes a frota da CONTRATANTE antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá restituir o residual do prêmio de seguro a CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$X \div 365 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

365 = Número de dias da vigência da apólice;

Y = Valor diário do prêmio por veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

Z = Número de dias restantes para o término da vigência da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

PARAGRAFO SEXTO: O valor de Z, número de dias restantes para o término da apólice, será considerado a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REAJUSTES MONETÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço global para a execução do objeto será fixo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

- i. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- ii. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- iii. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- iv. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- v. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- vi. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- vii. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- viii. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

PARAGRAFO TERCEIRO: O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. A Contratada obriga-se a:

- i. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e nas condições indicadas pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço executados fora das especificações técnicas do Termo de Referência;
- iii. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- iv. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

27.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não se obriga a adquirir todas as apólices de uma única vez, realizando as aquisições conforme sua necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para pagamento à vista, até o fim da vigência do Contrato e possíveis prorrogações.

PARAGRAFO SEGUNDO: As apólices deverão ser emitidas em até 15 dias, conforme discriminado no Termo de Referência Anexo I.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Local de entrega das apólices deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, nas condições definidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO QUARTO: O licitante vencedor deve executar os serviços, conforme programação e solicitação prevista no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

l) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

m) não manutenção da proposta;

n) retardamento da execução do objeto da licitação;

o) falha na execução do objeto da licitação;

p) fraude na execução do objeto da licitação;

q) comportamento inidôneo;

r) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial nº 0007/2020, bem como as propostas da empresa que firma a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, ____ de _____ de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
NOME E CPF
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: